

## **EDITAL N.º 16/2026**

**Luis Simão Duarte de Matos**, Presidente da Câmara Municipal de Mora, **torna público**, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que na sua reunião ordinária de **2026/07/08**, foram, pela Câmara Municipal de Mora ou pelos Titulares do respetivo Órgão, tomadas as seguintes **deliberações** e **decisões**:

**Procedimento Administrativo n.º PUB 1/2026 – Autorização de Ocupação de Espaço Público**  
**- Processo n.º 3504300 referente aos Pedidos n.º 100933/2026, 100934/2026 e**  
**100935/2026:**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte:  
Na sequência do processo n.º 3504300, submetido através do portal gov.pt, referente aos pedidos de autorização de ocupação de espaço público n.º 100933/2026, 100934/2026 e 100935/2026, apresentados por Luís Carlos Dias Salvaterra, em representação da sociedade Salvaterra & Monteiro, Lda., para o estabelecimento denominado “O Alentejano”, sito na Rua Nova, n.º 54 e 58, freguesia de Mora, titulado pela autorização n.º 23/2008, informa-se o seguinte:

Os pedidos apresentados respeitam, respetivamente:

- a) À instalação de um toldo, com a área de 13,00 m²;
- b) À instalação de uma esplanada aberta com estrado, com a área de 15,00 m²;
- c) À instalação de uma floreira, com a área de 3,00 m².

A ocupação pretendida é requerida pelo período de um ano, com início previsto em 21/05/2026.

De acordo com os elementos constantes do formulário submetido, verifica-se que os equipamentos propostos não cumprem integralmente os critérios estabelecidos no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Mora, aprovado pelos Avisos n.º 14737/2015, de 17 de dezembro, e n.º 4858/2016, de 12 de abril, ambos publicados na 2.ª série do Diário da República, na sua redação atual.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do referido regulamento municipal, a pretensão encontra-se sujeita ao procedimento de autorização.

Da análise efetuada, verifica-se o seguinte:

- a) O toldo não cumpre a alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do regulamento municipal, uma vez que ultrapassa o limite externo do passeio, embora não ultrapasse o limite da esplanada;
- b) A esplanada aberta com estrado não cumpre as alíneas f) e h) do artigo 45.º do mesmo regulamento, por ocupar a totalidade do passeio, sem salvaguardar o corredor mínimo para circulação pedonal, e por ocupar parcialmente o espaço destinado à circulação rodoviária;
- c) A floreira não cumpre as alíneas a) e b) do artigo 53.º do regulamento municipal, por exceder um metro de avanço a partir do plano da fachada do edifício e por não garantir a existência de corredor pedonal com largura igual ou superior a 1,20 metros, contado, sempre que possível, a partir do limite externo do passeio ou da área pedonal.

Não obstante o incumprimento integral dos critérios regulamentares aplicáveis, importa considerar as deliberações anteriormente tomadas em reunião da Câmara Municipal sobre processos de natureza similar, as quais fundamentaram os pareceres jurídicos n.º 14/2022 e 19/2022, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos.

Atendendo ao princípio da igualdade de tratamento, à necessidade de salvaguarda da segurança de pessoas e bens, ao equilíbrio urbano, à acessibilidade pedonal e à proteção de cidadãos com mobilidade condicionada, entende-se que a autorização poderá ser concedida, desde que sujeita a condições específicas que assegurem a compatibilização da ocupação pretendida com o uso público do espaço.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, se assim o entender, delibere deferir os pedidos de autorização de ocupação de espaço público relativos à instalação do toldo, da esplanada aberta com estrado e da floreira, associados ao estabelecimento denominado "O Alentejano", sito na Rua Nova, n.º 54 e 58, freguesia de Mora, pelo período de um ano, com início em 21/05/2026, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

A esplanada deverá encontrar-se devidamente sinalizada, incluindo a aplicação de faixas refletoras de sinalização;

Deverá ser garantido corredor destinado à circulação de peões, devidamente assinalado no pavimento;

A ocupação não poderá comprometer a segurança da circulação pedonal e rodoviária, nem impedir o acesso a edifícios, equipamentos urbanos, infraestruturas, entradas, saídas ou demais utilizações legítimas do espaço público;

O titular da autorização deverá assegurar a manutenção permanente das condições de segurança, limpeza, conservação e sinalização da área ocupada;

A autorização poderá ser revogada ou alterada caso se verifique incumprimento das condições impostas, alteração das circunstâncias existentes à data da decisão, ou necessidade de salvaguarda do interesse público municipal.

As condições propostas encontram fundamento, nomeadamente, nas alíneas g) e h) do parecer jurídico n.º 19/2022, assegurando tratamento igualitário face a anteriores decisões camarárias em processos com limitações semelhantes, bem como uma decisão proporcional, justa e equilibrada perante os fundamentos apresentados pelo interessado.

Mais se considera que as condições ora propostas permitem compatibilizar a ocupação pretendida com a utilização segura do espaço público por todos os peões, incluindo pessoas com mobilidade condicionada, e com a circulação rodoviária naquele troço da via pública.

**A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, de harmonia com o presente parecer, deferir os pedidos de autorização de ocupação de espaço público relativos à instalação do toldo, da esplanada aberta com estrado e da floreira, associados ao estabelecimento denominado "O Alentejano", sito na Rua Nova, n.º 54 e 58, freguesia de Mora, pelo período de um ano, com início em 21/05/2026, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:**

**1. A esplanada deverá encontrar-se devidamente sinalizada, incluindo a aplicação de faixas refletoras de sinalização;**

**2. Deverá ser garantido corredor destinado à circulação de peões, devidamente assinalado no pavimento;**

3. A ocupação não poderá comprometer a segurança da circulação pedonal e rodoviária, nem impedir o acesso a edifícios, equipamentos urbanos, infraestruturas, entradas, saídas ou demais utilizações legítimas do espaço público;

4. O titular da autorização deverá assegurar a manutenção permanente das condições de segurança, limpeza, conservação e sinalização da área ocupada;

5. A autorização poderá ser revogada ou alterada caso se verifique incumprimento das condições impostas, alteração das circunstâncias existentes à data da decisão, ou necessidade de salvaguarda do interesse público municipal.

As condições propostas encontram fundamento, nomeadamente, nas alíneas g) e h) do parecer jurídico n.º 19/2022, assegurando tratamento igualitário face a anteriores decisões camarárias em processos com limitações semelhantes, bem como uma decisão proporcional, justa e equilibrada perante os fundamentos apresentados pelo interessado.

Mais se considera que as condições ora propostas permitem compatibilizar a ocupação pretendida com a utilização segura do espaço público por todos os peões, incluindo pessoas com mobilidade condicionada, e com a circulação rodoviária naquele troço da via pública.

**Processo Administrativo n.º CERT 99/2026 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização:**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte: O requerente, na qualidade de mediador imobiliário, conforme contrato de mediação imobiliária celebrado em 26 de maio de 2026, veio requerer a emissão de certidão de isenção de licença de utilização relativamente ao prédio sito na Rua de Santo António, n.º 40 e 42, na freguesia de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1633/20120118 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 674 e 675 da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010, na sua redação atual.

Nos termos da referida disposição regulamentar, pode ser emitida certidão de isenção de licença de utilização relativamente a construções edificadas antes de 12 de agosto de 1951, situadas dentro do perímetro urbano ou das zonas rurais de proteção da sede do concelho, desde que a respetiva antiguidade se encontre devidamente comprovada.

Para efeitos de demonstração destes pressupostos, devem ser apresentados documentos adequados, designadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, comprovativo da existência da construção, na ausência de outros documentos;
- c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 12 de agosto de 1951 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal, na ausência de outros documentos.

Na falta dos meios de prova referidos, pode o requerente apresentar declarações sob compromisso de honra de três testemunhas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, nos termos do parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para instrução do pedido, o requerente apresentou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana referente ao artigo matricial 674, da qual resulta que o prédio se encontrava inscrito na matriz em data anterior a 7 de agosto de 1951;
- c) Caderneta predial urbana referente ao artigo matricial 675, da qual resulta que o prédio se encontrava inscrito na matriz em data anterior a 7 de agosto de 1951.

Da análise dos elementos constantes do processo conclui-se que a edificação é anterior a 12 de agosto de 1951, encontrando-se, assim, preenchidos os pressupostos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU, na sua redação atual.

À data da construção do imóvel não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de licença de utilização.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal, se assim o entender, delibere emitir a certidão de isenção de licença de utilização requerida, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, na sua redação atual, por se encontrar demonstrado que a edificação é anterior a 12 de agosto de 1951, data em que não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de licença de utilização.

**A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, de harmonia com o presente parecer, emitir a certidão de isenção de licença de utilização requerida, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, na sua redação atual, por se encontrar demonstrado que a edificação é anterior a 12 de agosto de 1951, data em que não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de licença de utilização.**

**Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas (PARHD) Processo n.º: PARHD 5/2026 – Rua Fria n.º 15, Cabeção:**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte: Na sequência da candidatura ao Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas (PARHD), para reabilitação do imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Mora com o artigo n.º 1470, sito na **Rua Fria n.º 15, em Cabeção**, entendeu a comissão de vistoria designada pela Câmara Municipal que estão cumpridos os requisitos necessários ao deferimento da pretensão, conforme fundamenta o respetivo relatório anexo, elaborado na sequência da vistoria prevista no artigo 5.º do regulamento do PARHD – D.R., série II, Aviso n.º 9489/2020.

Nesse sentido, propõe-se a aprovação da candidatura apresentada.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com o parecer da Divisão de obras e Urbanismo, aprovar a presente candidatura.**

**Liberação da caução – Procedimento CP 04/2016 – Fornecimento de Energia Elétrica para o ano de 2017:**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte: Na sequência do procedimento de contratação pública identificado como CP 04/2016 – Fornecimento de Energia Elétrica para o ano de 2017, foi prestada pela Endesa Energia, S.A. – Sucursal em Portugal uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, emitida pela

CaixaBank, S.A., sob o n.º 9340.03.1928721-69, no montante de 4.559,47 €, correspondente a 5 % do preço contratual, destinada a garantir o integral cumprimento das obrigações emergentes do contrato.

Considerando que:

- a) O contrato se encontra integralmente executado, não subsistindo quaisquer obrigações contratuais cujo cumprimento justifique a manutenção da caução;
- b) Não existem penalidades, indemnizações, litígios ou quaisquer responsabilidades imputáveis ao cocontratante suscetíveis de determinar o acionamento da garantia;
- c) A entidade adjudicatária remeteu o respetivo documento para cancelamento da garantia bancária, solicitando a emissão do competente escrito liberatório.

Nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, verificando-se cumpridas todas as obrigações legais e contratuais, encontram-se reunidos os pressupostos para proceder à liberação integral da caução prestada.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são legalmente conferidas, se assim o entender, delibere:

Aprovar a liberação integral da caução prestada pela Endesa Energia, S.A. – Sucursal em Portugal, titulada pela garantia bancária n.º 9340.03.1928721-69, emitida pela CaixaBank, S.A., no montante de 4.559,47 €;

Autorizar a emissão e assinatura do respetivo escrito liberatório, destinado à devolução e cancelamento da referida garantia bancária;

Determinar que a presente deliberação seja notificada à Endesa Energia, S.A. – Sucursal em Portugal, para os devidos efeitos.

À consideração superior.

**A Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são legalmente conferidas, deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação o seguinte:**

- 1. Aprovar a liberação integral da caução prestada pela Endesa Energia, S.A. – Sucursal em Portugal, titulada pela garantia bancária n.º 9340.03.1928721-69, emitida pela CaixaBank, S.A., no montante de 4.559,47 €;**
- 2. Autorizar a emissão e assinatura do respetivo escrito liberatório, destinado à devolução e cancelamento da referida garantia bancária;**
- 3. Determinar que a presente deliberação seja notificada à Endesa Energia, S.A. – Sucursal em Portugal, para os devidos efeitos.**

#### **Despachos para conhecimento:**

Presente informação do **Executivo Municipal** informando o seguinte:

Para conhecimento da Câmara Municipal, os despachos emitidos pelo Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Despacho para ratificação – Autorização prévia de prestação de serviços:**

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Considerando que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, foi emitido pelo Presidente da Câmara, o despacho n.º 144-DAF/2026, a 29 de junho de 2026, onde foi autorizada previamente, a celebração de um contrato de prestação de serviços, para o ano de 2026, na modalidade de avença, destinado ao serviço de atendimento de obras particulares da Divisão de Obras e Urbanismo, pelo valor de 8.061,21€ (oito mil, sessenta e um euros e vinte e um centimos).

Assim propõe-se, para ratificação da Câmara Municipal, o Despacho n.º 144-DAF/2026, de 29 de junho de 2026.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho dado pelo Senhor Presidente da Câmara.**

#### **ARPI MORA – Pedido de Transporte:**

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à **Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Mora**, no dia **28 de julho**, para passeio dos seus associados a Peniche, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Mora, no dia 28 de julho, para passeio dos seus associados a Peniche, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.**

**A cedência de transporte será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.**

#### **Amigos da Natureza de Cabeção – Pedido de Transporte:**

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à **Associação dos Amigos da Natureza de Cabeção**, nos dias **18 e 19 de julho**, para a realização da **40.ª Descida da Ribeira da Seda & Raia**, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à Associação dos Amigos da Natureza de Cabeção, nos dias 18 e 19 de julho, para a realização da 40.ª Descida da Ribeira da Seda & Raia, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.**

**A cedência de transporte será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.**

#### **Núcleo dos Combatentes de Mora - Pedido de Transporte:**

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal ao **Núcleo dos Combatentes de Mora**, no dia **5 de agosto**, para passeio dos seus

associados a **Palmela**, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte em viatura municipal ao Núcleo dos Combatentes de Mora, no dia 5 de agosto, para passeio dos seus associados a Palmela, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.**

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

#### **Protocolo de Cooperação entre Câmara Municipal de Mora e Coop-Brotense – Cooperativa de Consumo de Brotas:**

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Considerando que:

- No âmbito das suas atribuições e competências, a Câmara Municipal de Mora tem desenvolvido, ao longo dos anos, diversas ações com o objetivo de apoiar o associativismo no concelho de Mora;
- A importância que o associativismo tem na vida da população do concelho e as dinâmicas sociais que gera contribuem, decisivamente, para a qualidade de vida dos Municípios;
- Foram realizadas pequenas obras no primeiro andar no edifício da Coop-Brotense, sita na Rua 25 de abril, n.º 2 em Brotas, e nele foi criado um espaço destinado à instalação das sedes das Associações e Coletividades da Freguesia de Brotas e um espaço de convívio, que foi inaugurado em 13 de outubro de 2017 e que se mantém até à presente data;
- No referido espaço, denominado "Casa das Associações de Brotas", estão atualmente instaladas as sedes da Associação de Caça e Pesca de Brotas, do Grupo de Cantares Alentejanos de Brotas e da Associação de Reformados de Brotas;
- Face à necessidade de formalização desta cooperação e garantia de salvaguarda do funcionamento das referidas associações, foi elaborada uma minuta de protocolo que visa regular os termos da cedência gratuita do imóvel e os encargos de manutenção associados.

A presente matéria enquadra-se no âmbito das competências da Câmara Municipal relativas ao apoio a atividades de interesse público e ao associativismo local, em conformidade com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A outorga do protocolo será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Simão Duarte de Matos, em representação do Município, conforme o estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal.

Nestes termos, submete-se à consideração do Executivo Municipal da Câmara Municipal de Mora a seguinte proposta de deliberação:

1. Aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação entre o *Município de Mora* e a *Coop-Brotense – Cooperativa de Consumo de Brotas*, destinado à cedência gratuita, por um período de 10 (dez) anos renováveis, do 1.º andar do prédio sito na Rua 25 de abril, n.º 2 em Brotas, com vista à manutenção da "Casa das Associações de Brotas".
2. Aprovar a atribuição de um subsídio mensal à Coop-Brotense – Cooperativa de Consumo de Brotas, no valor de 250,00 euros (duzentos e cinquenta euros), para fazer face às despesas

de eletricidade, água e pinturas do espaço cedido, nos termos definidos no Artigo 7.º do protocolo.

Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mora, Luís Simão Duarte de Matos, a assinar e outorgar o referido protocolo em representação legal do Município de Mora.

**A Câmara Municipal de Mora deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta o seguinte:**

1. Aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação entre o *Município de Móra* e a *Coop-Brotense – Cooperativa de Consumo de Brotas*, destinado à cedência gratuita, por um período de 10 (dez) anos renováveis, do 1.º andar do prédio sito na Rua 25 de abril, n.º 2 em Brotas, com vista à manutenção da "Casa das Associações de Brotas".
2. Aprovar a atribuição de um subsídio mensal à Coop-Brotense – Cooperativa de Consumo de Brotas, no valor de 250,00 euros (duzentos e cinquenta euros), para fazer face às despesas de eletricidade, água e pinturas do espaço cedido, nos termos definidos no Artigo 7.º do protocolo.

Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mora, Luís Simão Duarte de Matos, a assinar e outorgar o referido protocolo em representação legal do Município de Mora.

**Atribuição de Comparticipação Financeira para Obras de Pintura Exterior da Igreja Matriz de Mora:**

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Considerando que:

- O pedido formal submetido em 18 de maio de 2026 pelo Pároco da Comunidade Paroquial de Mora, Padre Nelson da Costa Fernandes, no qual é exposta a premente necessidade de uma intervenção de conservação e pintura nas fachadas exteriores da Igreja Matriz de Mora;
- A Igreja Matriz constitui um pilar fundamental da identidade histórico-cultural, arquitetónica e espiritual do Concelho de Mora;

- O orçamento apresentado pela empresa especializada para a execução dos referidos trabalhos de restauro totaliza o montante global de 30.385,00 €, valor este que excede significativamente a capacidade financeira e os recursos atualmente disponíveis por aquela comunidade paroquial;

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na sua reunião ordinária, delibere:

- Aprovar a atribuição de uma comparticipação financeira no valor estipulado de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Mora, destinada a cofinanciar as obras urgentes de pintura e reabilitação exterior da Igreja Matriz de Mora.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, o seguinte:**

- Aprovar a atribuição de uma comparticipação financeira no valor estipulado de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Mora, destinada a cofinanciar as obras urgentes de pintura e reabilitação exterior da Igreja Matriz de Mora

**Grupo Musical Paviense – Contrato-Programa nº16-2026:**

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Propõe-se a aprovação em Reunião Ordinária de Câmara do Contrato-Programa 16/2026 a estabelecer entre o Município de Mora e o Grupo Musical Paviense, que prevê a atribuição de um subsídio à referida associação, no valor global de 5 000,00€, cujo pagamento deve ser feito em duas tranches – 1ª tranche até 31 de julho de 2026, no valor de 2 500,00€ e a 2ª tranche até dia 30 de outubro de 2026, no valor de 2 500,00€ - para fazer face às despesas inerentes à execução do Plano de Atividades 2026.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, aprovar o Contrato-Programa 16/2026 a estabelecer entre o Município de Mora e o Grupo Musical Paviense, que prevê a atribuição de um subsídio à referida associação, no valor global de 5.000,00€, cinco mil euros, cujo pagamento deve ser feito em duas tranches – 1ª tranche até 31 de julho de 2026, no valor de 2.500,00€, dois mil e quinhentos euros e a 2ª tranche até dia 30 de outubro de 2026, no valor de 2.500,00€, dois mil e quinhentos euros - para fazer face às despesas inerentes à execução do Plano de Atividades 2026.**

#### **Designação de representante do Município de Mora - CPCJ Mora:**

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Considerando que:

As CPCJ são Instituições Oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), aprovada em ano à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação;

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º LPCJP a Comissão Alargada das CPCJ é composta, de entre outros, por um representante do Município territorialmente competente; Por sua vez, o n.º 2 do artigo 20.º da LPCJP estipula que, o representante do Município é membro da Comissão Restrita, por inerência;

Os membros da Comissão Restrita devem ser escolhidos de entre pessoas, sempre que possível, com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde; No que diz respeito à Comissão alargada, a afetação dos Comissários ao trabalho efetivo na comissão ocorre por tempo não inferior a oito horas mensais;

No que toca à Comissão restrita, a mesma funciona em permanência, sendo que os seus membros exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, em conformidade com o estabelecido pela Comissão nacional, ao que acresce as reuniões do plenário, o qual é convocado, no mínimo, com uma periodicidade quinzenal;

A Dr.ª Patrícia, além de ter mostrado total disponibilidade em integrar o projeto, apresenta experiência profissional e conhecimento da comunidade, estando a sua área profissional perfeitamente enquadrada nas funções que irá desempenhar;

Pelas razões de facto e de direito supramencionadas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere nomear representante do Município, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º LPCJP, a Dr.ª Patrícia.

**A Câmara Municipal de Mora deliberou por unanimidade nomear representante do Município, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º LPCJP, a Dr.ª Patrícia.**

#### **Pedido de Utilização da Piscina Municipal:**

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:  
Solicita-se a aprovação do pedido de autorização para utilização da Piscina Municipal de Mora para a prática de hidroginástica, por expressa recomendação médica. O requerente apresenta indicação clínica para a prática regular de atividade física em meio aquático, designadamente hidroginástica, como parte integrante do seu plano terapêutico. A utilização da referida infraestrutura municipal revela-se adequada às necessidades identificadas, contribuindo para a promoção da sua saúde e bem-estar.

**PARA CONHECIMENTO GERAL SE PUBLICA O PRESENTE E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS.**

Mora, 09 de Julho de 2026.

O Presidente da Câmara



Luís Simão Duarte de Matos